

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de 1º Grau e Representativa da Categoria Profissional dos empregados nas concessões de rodovias, estradas, sistema viário, administração geral e pedágios, operação, sinalização, fiscalização, manutenção geral, ampliação, reforço, melhoramento, planejamento viário, urbano e afins no Estado de São Paulo, estabelecido à Av. Cásper Líbero, nº 58 – 2º andar – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584/0001-47, por seu Presidente **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e de outro lado a empresa **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A**, estabelecida à Rodovia D. Pedro I – Km 110 + 400- Pista sul – S/Nº - Itatiba/SP CEP:- 13252-800, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.647.979/0001-48, neste ato representada por sua diretora presidente, **ANA CAROLINA DE CARVALHO FARIAS**, inscrita no CPF/MF nº 023.791.054-30 e pelo diretor **AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO BEBER**, inscrito no CPF/MF nº 296.585.568-84, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

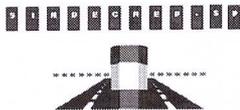
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.



1

R



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.070,92 (um mil e setenta reais e noventa e dois centavos) por mês, para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT) ou ainda, proporcional para os contratos trabalho intermitente conforme previsto no Art. 452-A.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018 a correção dos salários dos empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2% (dois por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A Concessionária fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência fica excluída do cumprimento desta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

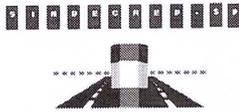
CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente



21 R

AL



Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de auxílio doença, auxílio doença em decorrência de acidente do trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos benefícios concedidos pela empresa, desde que o empregado mantenha o pagamento de sua participação atualizado; esse pagamento se dará através de boleto bancário ou outra forma pré-definida no momento do afastamento e com ciência do emprego. Exceção ao benefício de vale refeição ou vale alimentação que será mantido por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, mérito e equiparação salarial.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao EMPREGADO admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função constante da estrutura organizada de cargos e salários da Concessionária, sem considerar vantagens pessoais.

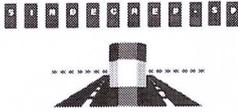
CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições, formal e expressamente designada pela Concessionária, que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais; desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído, e ainda que o trabalho seja realizado com igual produtividade e com a mesma



3
R

AR



perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a 4 anos e a diferença de tempo na função não seja superior a 2 anos.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultada a Concessionária à possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, por meio eletrônico (quiosque).

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização estabelecida nesta cláusula, poderá ser substituída por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" acima.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 16ª - PROMOÇÕES

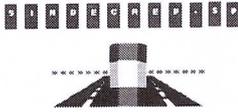
Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais





Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 18ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 h, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 21ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A CONCESSIONÁRIA discutirá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelos membros da Comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária e do Sindicato dos Empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

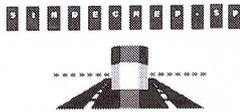
CLÁUSULA 22ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, inclusive durante as férias, licença maternidade e nos demais tipos de afastamentos por período não superior a 15



5
R

JK



dias, uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da CONCESSIONÁRIA em:

- a) almoço completo, no local de trabalho; ou
- b) vale alimentação ou refeição no valor total de R\$ 559,24 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 22 dias de trabalho no mês, no período de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento em qualquer das modalidades previstas nos itens "a" e "b" acima, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONCESSIONÁRIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no "caput" desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDICATO, a FENECREP e com a devida participação previamente marcada da Assembléia dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de março de 2018 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA 23ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2018, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de cesta básica. Essa concessão, não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 24ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

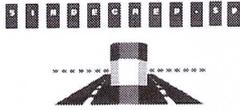
A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 3% (três por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que optarem por ônibus fretado fica estipulado um desconto no percentual de 1 (um) por cento do salário base para custeio das despesas e para seguro contra acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pela Concessionária, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

VISTO
DEPTO
JURIDICO





AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 25ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 26ª - CONVÊNIO MÉDICO

A concessionária oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano básico, será subsidiado pela Concessionária, esse subsídio poderá variar de 80 a 90% do custo desse plano. Na hipótese do empregado realizar consultas e exames de rotina, que não dependam de autorização prévia da seguradora ou entidade fornecedora do serviço, a Concessionária fica autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das tabelas da AMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando beneficiar os empregados com faixa salarial até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a Concessionária poderá implementar um plano de seguro saúde ou assistência médica com 100% de subsídio do plano básico. Na hipótese do empregado realizar exame de rotina, que não dependa de autorização prévia da seguradora ou entidade fornecedora do serviço, a Concessionária fica autorizada a descontar em folha de pagamento até 25% do custo da tabela da AMB.

CLÁUSULA 27ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro odontológico ou assistência odontológica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será 100% subsidiado pelo Empregado.

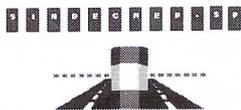
CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica, contratados pela Concessionária, incluindo seus dependentes, dentro do prazo legal, de acordo com a Lei 9656/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação prevista nesta cláusula cessará na data em que o empregado contrair novo vínculo empregatício, fato que deverá ser imediatamente comunicado à Concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da CONCESSIONÁRIA implementar um plano de seguro saúde ou assistência médica, com 100% de subsídio do custo do plano básico, os empregados que por esse plano optarem, não serão elegíveis aos benefícios inseridos no caput desta cláusula.





CLÁUSULA 29ª – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos dos disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 30ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS a Concessionária complementarará, pelo período máximo de 3 (três) meses, o valor recebido pelo INSS com a diferença do valor do salário nominal/base do empregado, desde que o empregado conte com pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviço na Empresa e que não tenha optado pela complementação através de cobertura por apólice de seguro de vida.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária manterá o benefício do auxílio-creche, concedendo mensalmente, em caráter de reembolso, mediante comprovação da efetiva despesa. A cota será equivalente a 17% (dezessete por cento) do salário normativo da categoria, por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade, nos termos do PN nº 22 do TST, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício destina-se a atender aquelas empregadas que necessitem deixar o (s) filho (s) com até 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade sob a guarda de creches ou terceiros. O referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho(a) tenha até 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade.

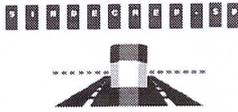
SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 32ª - PLANO DE SEGURO

A Concessionária oferecerá para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a Concessionária irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Concessionária)





Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);

Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, a Apólice do Seguro firmada com a Seguradora ou cartilha para facilitar o entendimento a respeito do Plano.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 33ª - QUEBRA DE CAIXA

A Concessionária concederá, mensalmente, uma quebra de caixa aos empregados que trabalham nas cabines de pedágio e na pista como "Papa Fila", diretamente na arrecadação de pedágio, no valor equivalente a 10 (dez) tarifas de veículos de 2 (dois) eixos, categoria veículo de passeio pequeno, do pedágio da rodovia, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta liberalidade não descaracteriza o cometimento de falta grave no caso de ocorrência de dolo ou má fé.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de arrecadador a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 34ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO/ FARMÁCIA

A concessionária firmará convênios com farmácias para intermediação da aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA 35ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

CLÁUSULA 36ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) a seus empregados, com vínculo empregatício formal. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Concessionária, de acordo com o regulamento do plano. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento da(o) empregada(o) a empresa disponibilizará através da apólice de seguro o serviço funerário.



CLÁUSULA 38ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A Concessionária em conjunto com representantes indicados pelo Sindicato, promoverão programas de conscientização acerca dos riscos a dependência química.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 39ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma Concessionária, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 40ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses, desde que tenham qualificação para vaga.

CLÁUSULA 41ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2017) respeitando-se o limite do menor salário já reajustado do empregado exercente da mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após 1º de março de 2017, não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.



VISTO
DEPTO
JURIDICO

10



R



CLÁUSULA 43ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA 44ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento. Para os exames complementares (laboratoriais e específicos), poderão ser aproveitados, desde que realizados no prazo de 90 dias anteriores a data de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 45ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Concessionária, fica garantido um aviso prévio de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Concessionária desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado (a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

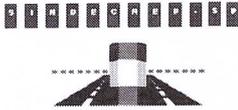
PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra empresa/concessionária, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado o cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.

M



11

R



ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 46ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 47ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A Concessionária, por acreditar na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade Concessionária, levando a organização a superar desafios e limites, visando à cidadania plena e a valorização das diferenças, com a promoção do desenvolvimento profissional, empenhará todos os esforços para implementação de um Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência, adotando um conjunto de ações:

- a) Contratação e capacitação dos profissionais com deficiência, de forma a facilitar o ingresso do empregado na Concessionária, sua relação com a liderança e colegas de trabalho e o desempenho de suas atividades;
- b) Manutenção de um cadastro atualizado, através de seu site, com dados de profissionais com deficiência residentes nas comunidades lindeiras;
- c) Realização de treinamento específico para todas as lideranças, com orientações sobre a distribuição de atividades na equipe, definição de metas e resultados, dentre outros pontos;
- d) Realização de treinamento para todos os empregados da Concessionária, visando disseminar a cultura da inclusão sócio-econômica da pessoa com deficiência e a humanização do ambiente de trabalho;
- e) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de gestão de pessoas e líderes com orientações sobre recrutamento, seleção, avaliação e acompanhamento do profissional com deficiência;
- f) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de saúde do trabalho abordando o efetivo acompanhamento médico do profissional com deficiência, a análise da saúde, limitações e habilidades físicas dos profissionais admitidos e reabilitados, análise do posto de trabalho de acordo com as normas de ergonomia e com a condição de saúde do empregado e a necessidade do uso de tecnologias assistidas;
- g) Estudo da acessibilidade das dependências da Concessionária e do seu site na Internet;
- h) Divulgar o conceito de inclusão da pessoa com deficiência entre seus parceiros, clientes e fornecedores.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 48ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

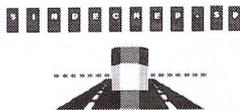
O empregador se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho, sob contra recibo.

CLÁUSULA 49ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.





OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 50ª - RESCISÃO CONSENSUAL

A extinção do Contrato de Trabalho consensual prevista no artigo 484-A da CLT somente poderá ser concretizada se o empregado for assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA 51ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 52ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 53ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa, sem justa causa, ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer carta de referência desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 54ª - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Concessionária fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.

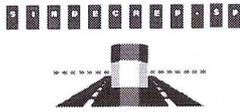
RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 55ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA proporcionará condições de desenvolvimento aos EMPREGADOS, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão pagas em folha de pagamento a título de horas treinamento, calculada sobre o salário hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a Concessionária, além do pagamento das horas treinamento, deverá fornecer aos empregados alimentação e transporte.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 56ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer) durante a vigência do seu contrato de trabalho na empresa, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 57ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 58ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo Sindicato ou pela FENECREP.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 59ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, a qual será extensiva ao empregado que estiver servindo no "Tiro de Guerra".

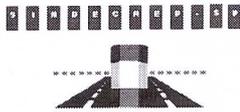
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.



14

R

AK



PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado, em idade de prestação de serviço militar, a CONCESSIONÁRIA garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre Concessionária e empregado, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 60ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos empregados vitimados por acidente de trabalho com contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito a estabilidade está condicionado à apresentação pelo empregado de atestado médico do INSS reconhecendo o acidente de trabalho e a conseqüente percepção de auxílio doença acidentário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 61ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ou salário ao EMPREGADO que conte com pelo menos, 3 (três) anos de prestação de serviço contínuo e ininterrupto na Concessionária, que for afastado do emprego pelo INSS, por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO UNICO: Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, neste último caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 62ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá emprego e salário aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91 desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST, limitada ao teto da contribuição previdenciária.

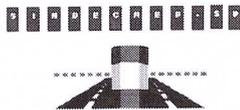
Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador.



15

R



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar por escrito, em até 60 (sessenta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviço. Caso o prazo acima seja insuficiente, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia de emprego ou salário:
a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de emprego ou salário entre esses dois períodos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 63ª - ESTABILIDADE ADOÇÃO

A Concessionária garantirá à empregada adotante conforme a Lei 10.421/2002, da seguinte forma:

Idade da Criança	Período de Licença – Maternidade	Período de Estabilidade da Empregada
Até 01 ano	120 dias	150 dias (cinco meses)
De 1 a 4 anos	60 dias	75 dias
De 4 a 8 anos	30 dias	38 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas que estiverem realizando os tramites legais para adoção não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e concessionária, devidamente assistido pelo SINDICATO.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA 64ª - GARANTIA DE EMPREGO DO PAI

Fica assegurado ao empregado pai, em caso de falecimento da genitora de seu filho (a), garantia de emprego pelo mesmo período a que fazem jus as empregadas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pai adotante fará jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, pelo mesmo prazo das empregadas da empresa contados da data constante do termo judicial de guarda.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

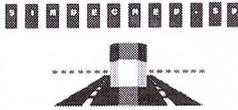
CLÁUSULA 65ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Concessionária deverá fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais dos empregados no que diz respeito à função efetivamente exercida pelo empregado, observada



16

R



a Classificação Brasileira de Ocupações, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a carteira profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor equivalente a 6 (seis) meses do salário do empregado, nos termos do PN nº 98 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na CTPS do empregado, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 66ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá 2 (dois) descansos para amamentação de 30 minutos, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁFRAGO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado na clausula, a Empregada deverá comunicar previamente sua pretensão de encerrar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora mais cedo ou começar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora mais tarde que o horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO; A CONCESSIONÁRIA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 67ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

A concessionária se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 2% (dois por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 68ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

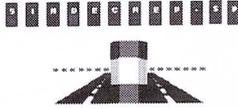
PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais da concessionária, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

CLÁUSULA 69ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Concessionária preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença, Aposentadoria comum e especial, bem como para a instrução do processo de Aposentadoria Especial no prazo de 04 (quatro) dias úteis.


17


R
AL



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 70ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Concessionária da área administrativa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem cumpridas de segunda a sexta, conforme Cláusula COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO) do presente instrumento, sendo determinado divisor 220 horas mensais.

Em decorrência das características das atividades ininterruptas de Prestação de Serviços Públicos realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ela poderá adotar para todos os empregados turnos fixos, ou turnos ininterruptos de revezamento ou não, com a jornada prorrogada para 7:20 (sete horas e vinte minutos), ou para 08 (oito) horas diárias e 220 mensais, sendo garantido nestes casos, o número de folgas equivalente ao número de domingos e feriados existentes no mês de competência.

A implantação de turnos fixos ou móveis não implica em aumento de quadro ou horas extras. Para efeito de jornada de trabalho, a CONCESSIONÁRIA manterá turnos fixos ou móveis, em escalas de turnos ininterruptos de revezamento ou não, com a jornada prorrogada para 7:20 (sete horas e vinte minutos), ou para 08 (oito) horas diárias e 220 mensais deduzidos a quantidade de domingos e feriados do período de apuração do ponto; 12 (doze) horas diárias e 220 mensais, deduzidos a quantidade de domingos e feriados do período de apuração do ponto ou 24 (vinte) horas diárias e 220 mensais, esta última, apenas para os empregados da equipe do atendimento pré-hospitalar, deduzidos a quantidade de domingos e feriados do período de apuração do ponto, em escalas:

2x2 – Escala de 12 horas – trabalha 2 (dois) dias de 12 horas cada e folga 2 (dois) dias - (escala similar a escala 12x36);

1 X 1- Escala de 12 horas – Trabalho 1 (um) dia de 12 horas e folga 36 horas;

6x2 – Escala de 8 horas – trabalha 6 (seis) dias de 8 horas, folga 2 (dois);

5x2 – 4x1 – Escala de 8 horas – trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias e trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas e folga 1 (um) dia;

4x2 – escala de 8 horas – trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias;

6x1 – 5x2 – 5x1 – 6x2 – Escala de 8 horas e 30 minutos – trabalha 6 (seis) dias de 8 horas e 30 minutos, folga 1 (um) dia; trabalha 5 (cinco) dias de 8 horas e 30 minutos, folga 2 (dois) dias, trabalham 5 (cinco) dias de 8 horas e 30 minutos, folga 1 (um) dia, trabalham 6 (seis) dias de 8 horas e 30 minutos, folga 2 (dois) dias;

2x2 – 3x2 – 2x3 – Escala de 12 horas – trabalha 2 (dois) dias de 12 horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 horas, folga 3 (três) dias;

24x48x120 – 24x 72 – 12x36 – 12x48; 12x60 e 24x72 – Escala para os empregados da equipe do atendimento pré-hospitalar;

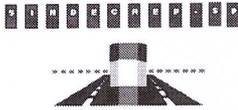


18



R

AK



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando-se as peculiaridades do serviço prestado pela Concessionária, que mantém em seu quadro de pessoal mão de obra que trabalha em escalas e plantões especiais, fica acordado que todos os EMPREGADOS poderão trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento de 08 (oito) horas, 12 (doze) horas ou 24 (vinte) horas de trabalho diário, este último somente para a equipe de atendimento pré-hospitalar; e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, deduzidos a quantidade de domingos e feriados do período de apuração do ponto. O trabalho será organizado em escalas fixas ou não, sendo garantido, nessas escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período de apuração de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão consideradas, como extras, todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais mensais. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho ou acordadas em Acordo Coletivo serão consideradas como extras e pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existente no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para os contratos de trabalho com jornada reduzida o descanso semanal remunerado será proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória. Entende-se como folga compensatória a garantia do número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período de apuração do ponto

PARÁGRAFO QUINTO: O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Estabelece-se o horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou ainda, em escalas similares a de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, a saber, trabalha 02 dias seguidos de 12 horas cada, seguidas de 02 dias ininterruptos de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

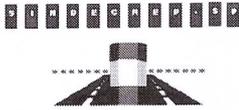
A remuneração mensal pactuada no horário de 12 horas de trabalho acima referido, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o parágrafo 5º do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 71ª – JORNADA INTERMITENTE

A jornada intermitente poderá ser adotada pela Empresa, desde que observados os seguintes critérios:

- a) A convocação para o trabalho do empregado contratado em jornada intermitente deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.





- b) A resposta do empregado à convocação do Empregador deverá ser realizada no prazo de um dia útil contado do dia seguinte ao do recebimento da convocação por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax.
- c) Será garantido ao empregado contratado em regime de jornada intermitente remuneração mensal correspondente as horas efetivamente trabalhadas.
- d) No caso do empregado confirmar o comparecimento ao trabalho, mas por justo motivo não puder comparecer, não será aplicada nenhuma penalidade, desde que o justo motivo seja comprovado no prazo de 48 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 72ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado coincidir com o Sábado, a Concessionária poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

- a) Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o feriado recair de segunda a quinta-feira, a Concessionária poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os empregados estejam sob regime de compensação de horas de trabalho, a hora do sábado não compensado, os critérios abaixo:

- c) Prorrogar a jornada de trabalho na sexta-feira, sem que caracterize pagamento como horas extraordinárias, visando complementar o período relativo a compensação devida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no caput desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito, com vistas a um Acordo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando, vedada tais compensações de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 73ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

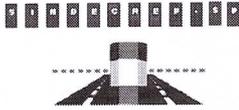
Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis ou utilização saldo do Banco de Horas.



20

R

AC



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado recair na terça, quarta ou quinta-feira, a Concessionária poderá trocar esse dia pela segunda ou sexta-feira, desde que a maioria dos empregados e o Sindicato concordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 74ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela Empresa e empregados da Área Administrativa ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a Empresa poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) A Empresa deverá informar ao Sindicato Laboral com, no mínimo 48 horas de antecedência o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias e relacionando os empregados abrangidos.
- II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a Empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo ou disponibilizará demonstrativo individual de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito / débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

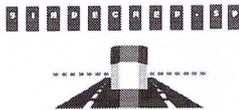
- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão computadas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a Empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.





VI) No caso da Empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito / débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

- I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.
- II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando solicitado, a Empresa deverá encaminhar ao Sindicato extrato de Banco de Horas, contendo o crédito e débito de horas, bem como o comprovante de quitação do Banco de Horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 75ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

A Concessionária não irá computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA 76ª - REGISTRO DE PONTO

A Empresa, na forma do que dispõe a Portaria n.º 1.120, de 08/11/95, poderá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas, desde que apresente aos trabalhadores os respectivos documentos para que colem a sua assinatura e, desta forma, ateste o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTE 1.510/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme portaria 3626 Capítulo 4 de 14/11/91 do Ministério do Trabalho.

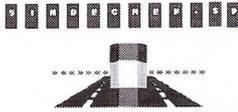
FALTAS

CLÁUSULA 77ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

a) até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;





- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.

CLÁUSULA 78ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 79ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A CONCESSIONÁRIA aceitará até o limite de 03 (três) dias, atestados médicos do convênio ou do INSS, para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes com até 18 (dezoito) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado. Estando o empregado(a) incapacitado(a) para entregar o atestado, este poderá ser entregue por qualquer pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA 80ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

SOBREAVISO

CLÁUSULA 81ª – JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado com trabalho em escala de sobreaviso e que permanece em casa aguardando qualquer momento um chamado pela empresa para execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado a razão de 1/3 do salário da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando for convocado e efetivamente comparecer na empresa para execução do trabalho, essas horas serão pagas como hora extra, e não computadas como sobreaviso.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 82ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Concessionária suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 83ª - DESCANSO REMUNERADO

A CONCESSIONÁRIA dispensará seus trabalhadores do trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que trabalham sob escala de revezamento, será concedida as folgas compensatórias relativo ao dia 24 e 31 de dezembro, desde que a somatória do número de folgas da escala de trabalho for menor que a quantidade de domingos e feriados, incluindo o dia 24 e 31 de dezembro. Caso não seja operacionalmente possível, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o dia ou os dias não concedidos ou não compensados, neste caso com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Os empregados que tiverem esses dias compreendidos em suas férias, inclusive no caso de férias coletivas, que não tenham faltado ao trabalho, justificadamente ou não, no ano anterior à concessão, gozarão de bonificação especial referente ao não desconto no período dos dias: 24, 25, 31 de dezembro/2018 e 1º de janeiro/2019.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 84ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados à partir da data do afastamento, na forma da lei.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA 85ª - MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada para mães adotantes de conformidade com o artigo 392-A da CLT no período de 120 dias, independentemente da idade do (a) adotado (a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

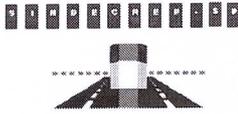
CLÁUSULA 86ª - FÉRIAS

O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana e nunca no período de dois dias que antecede feriado, devendo o EMPREGADO ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR - Descanso Semanal Remunerado).



24


R



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a CONCESSIONÁRIA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá reembolsar o EMPREGADO das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o EMPREGADO tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINDICATO nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: É assegurada uma garantia de emprego ou salário, de trinta dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a EMPRESA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em até três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

CLÁUSULA 87ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 88ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 89ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- um vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.



25

R

- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 90ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 91ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 92ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subseqüentes, informar as providências corretivas que adotará.

CLÁUSULA 93ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

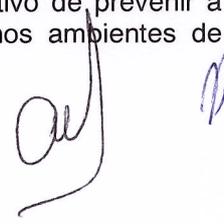
A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nos veículos da frota da Concessionária.

CLÁUSULA 94ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 95ª – ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Concessionária compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.



UNIFORME

CLÁUSULA 96ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do desligamento do empregado o mesmo fica obrigado a devolver os uniformes utilizados, no estado em que se encontra, ficando a Concessionária autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 97ª – CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

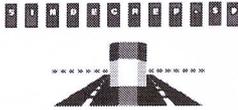
CLÁUSULA 98ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela Concessionária, serviços públicos e particulares, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do



27

R



médico e/ou odontologista. Todos os atestados deverão ser validados pelo médico da concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da Concessionária, até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 99ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Desde que haja vaga compatível na Concessionária será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 100ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 101ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

CLÁUSULA 102ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A Concessionária sempre que possível promoverá campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 103ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

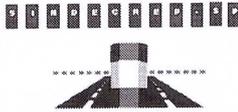
A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

28

VISTO
DEPTO
JURIDICO

ROTA DAS BANDEIRAS
Jurídico

R



CLÁUSULA 104ª - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Será constituído um grupo de trabalho formado por um representante titular e um suplente do conjunto das entidades sindicais e por representantes da Concessionária, que tem como incumbência propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho na Concessionária, bem como a realização de estudos de prevenção de acidentes do trabalho na mesma.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 105ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 106ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

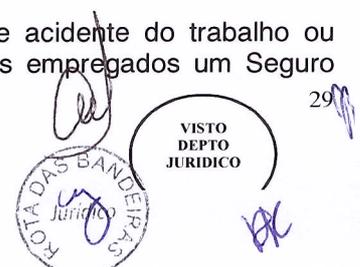
A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

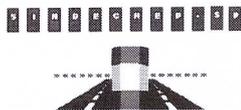
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 107ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA oferece para todos os empregados um Seguro





de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a CONCESSIONÁRIA irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Concessionária)

Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);

Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Em caso de morte, a comprovação da qualidade de dependentes e herdeiros será feita mediante a apresentação desta qualidade perante o INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput" acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 108ª - ATUAÇÃO SINDICAL

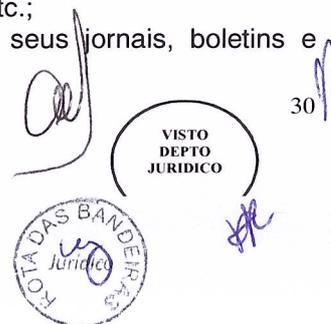
A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

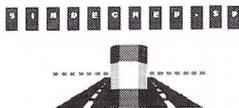
PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 109ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;





e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 110ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por local de trabalho, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA 111ª - LICENÇA A REPRESENTANTE SINDICAL

A CONCESSIONÁRIA concederá na dependência de análise de cada caso, uma licença aos empregados que forem convocados para representação SINDICAL junto à Federação Nacional dos Trabalhadores da categoria, sem desconto dos dias que se ausentou e sem prejuízo na contagem de tempo efetivo serviço.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 112ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria TEM 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 113ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), diretamente dos salários de seus empregados sindicalizados, e desde que por eles autorizados por escrito, de acordo com relação dos empregados sindicalizados disponibilizada mensalmente pela federação. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

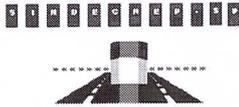
31

VISTO
DEPTO
JURIDICO

ROTA DAS BANDEIRAS
Juridico

AK

R



CLÁUSULA 114ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial que será descontada pelo percentual de 2% (dois por cento) em maio/2018, limitando-se o desconto ao valor de R\$ 158,13 (cento e cinquenta e oito reais e treze centavos). Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos da referida contribuição no ano de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subseções da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 115ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará no mês de setembro de 2018 de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário reajustado do mês de março de 2018, que deverá ser recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

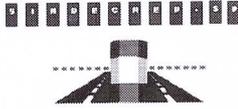
PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

32

VISTO
DEPTO
JURIDICO

ROTA DAS BANDEIRAS
Sindicato

R



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 116ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 117ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 118ª - CÓPIA DA R.A.I.S

A Concessionária fornecerá anualmente, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA 119ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

CLÁUSULA 120ª - REUNIÕES TRIMESTRAIS

Serão realizadas com o representante da empresa ou com quem este indicar, reuniões trimestrais.

A CONCESSIONÁRIA criará um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 121ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

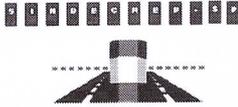
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 122ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma comissão de negociação permanente tendo como incumbência principal a conciliação e solução de eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo e das relações de trabalho das partes representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão será composta de 1 (um) representante do Sindicato; 1 (um) representante da Concessionária, 1 (um) representante da FENECREP, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses na forma do calendário que será elaborado e





extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do constante no “caput” desta cláusula, Sindicato e Federação manterão reuniões mensais com o representante da área de Recursos Humanos da Concessionária para a troca de informações e apreciação das questões rotineiras de interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A representação do Sindicato e Federação manterá negociações permanentes com a Concessionária para acompanhamento da aplicação do presente Acordo e sua avaliação para instruir sua revisão futura.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 123ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 124ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 125ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 126ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica instituída a data de 28 de Outubro, como o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovias, devendo este dia ser considerado, para todos os efeitos, como um DSR (Descanso Semanal Remunerado). Para os trabalhadores que trabalham sob escala de revezamento, será concedida folga compensatória relativo ao dia 28 de outubro, desde que a somatória do número de folgas da escala de trabalho for menor que a quantidade de domingos e feriados, incluindo o dia 28.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala ou remuneração a 100% em caso da não concessão da respectiva folga compensatória.

CLÁUSULA 127ª - MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderá solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e sub-empreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

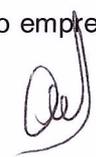
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das sub-empreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 128ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

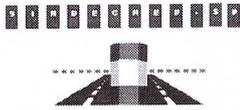
Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.




35
R



CLÁUSULA 129ª - CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 130ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária de Rodovias.

CLÁUSULA 131ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria; exceção a demissão de comum acordo, onde o FGTS será liberado pela metade, conforme art. 484-A item I-b.

CLÁUSULA 132ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

A CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 133ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

A Concessionária enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

CLÁUSULA 134ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 7 de junho de 2000, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

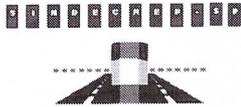
CLÁUSULA 135ª – VALIDADE E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade até que novo Acordo Coletivo seja celebrado.

O Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser aplicado a todos os empregados da empresa, independente da função/cargo exercido ou do salário percebido.

VISTO
DEPTO
JURIDICO





ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de maio de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO
DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS
S.A.

Ana Carolina de Carvalho Farias
CPF/MF n.º 023.791.054-30

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS
S.A.

Augusto Cesar do Nascimento Beber
CPF/MF n.º 296.585.568-84

37

